DESAPROPRIAÇÃO — CORREÇÃO MONETÁRIA — HONORÁRIOS DE ADVOGADO

— O cálculo dos honorários de advogado deve levar em conta a correção monetária que se integra na indenização.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Municipalidade de São Paulo *versus* Eunice Dini
Apelação cível n.º 171.835 — Relator: Sr. Juiz
NOGUEIRA GARCEZ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n.º 171.835, da comarca de São Paulo, em que é apelante Municipalidade de São Paulo e apelada Eunice Dini: Acordam, em Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento.

Nas ações expropriatórias, quando devida, a correção monetária é parte integrante da indenização. É o que decorre do art. 26, § 2.º, do Decreto-lei n.º 3.365, com a redação dada pela Lei n.º 4.686, de 1965.

Ora, se lei expropriatória manda que os honorários sejam fixados sobre a diferença entre a oferta e a indenização (art. 27, § 1.º) e se nesta se integra a parcela relativa à correção monetária, claro está que no cálculo da verba advocatícia há de repercutir necessariamente a mencionada correção.

Assim, nega-se provimento ao apelo. Custas na forma da lei.

Tomou parte no julgamento o Juiz Joviano de Aguirre, Revisor.

São Paulo, 6 de março de 1972. João del Nero, Presidente com voto. Nogueira Garcez, Relator.